



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.986, de 26 de maio de 2010.**

"Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho".

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "**Melhor Caminho**", objetivando:

I. manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II. controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

**I** – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento).

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

**II** – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III** – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I** – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcel*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.986/2010 – fls.3**

*Miguel Calderaro Giacomini*  
**MIGUEL CALDERARO GIACOMINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/PLANEJAMENTO**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departament  
Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma

*Alexandre Balbino Rosa*  
**ALEXANDRE BALBINO ROSA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.986/2010 – fls.2**

II – evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º.** Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de passeio público frontal a sua propriedade, pelo descumprimento das normas previstas no artigo 3º.

§ 1º. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

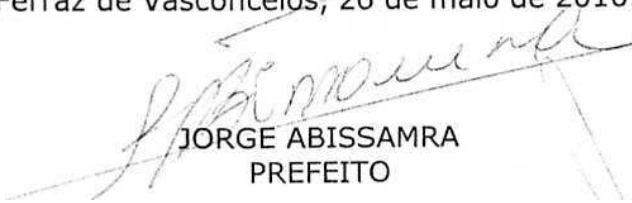
§ 2º. A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 4 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de maio de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO